

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-SEINFRA
ADESÃO ARP Nº 018/2025 - PMSLP

**TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA E A
EMPRESA MG EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, CEP 65.630-140, Timon/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. MARCEL ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela Portaria nº 022/2025-GP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.224.783/0001-52, com sede na Rua 05, Bairro Jardim Nova Era, Nº 173, CEP: 65306-025, Santa Inês - MA, telefone: (98) 99228-7000, neste ato representada por Igor Silva Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 808.630.003-04 e portador(a) do RG nº 6.3239.596 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo órgão gerenciador é o Município de Santa Luzia do Paruá/MA, no âmbito do Processo Administrativo nº 1065/2026-SEINFRA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, XXIII, 11, 18, 23 e 82 a 86, bem como no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO (arts. 89, 91, 92 e 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas**, com operador/motorista, conforme o caso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, em conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 018/2025, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 O presente contrato vincula-se integralmente:
- à Ata de Registro de Preços nº 018/2025;
 - ao Pregão Eletrônico nº 010/2025 (Santa Luzia do Paruá/MA);
 - ao edital e seus anexos;
 - à proposta da empresa registrada;
 - ao Termo de Referência da SEINFRA;
 - ao Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo Único. Em caso de divergência entre os documentos que compõem a contratação, prevalecerá a interpretação mais compatível com a Lei nº 14.133/2021, com a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 e com o interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (arts. 6º, XXVIII, 46 e 92 da Lei nº 14.133/2021)

O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços contratados, cuja mensuração se dá por unidades variáveis de execução, conforme a efetiva demanda da Administração.

- 2.1. A remuneração da CONTRATADA estará vinculada à efetiva prestação dos serviços, conforme os quantitativos executados e devidamente aferidos pela fiscalização contratual, observando-se as seguintes unidades de medição.

I - **Mensal (unidade/mês)**: aplicável aos equipamentos disponibilizados de forma contínua, cuja medição considerará a efetiva disponibilidade operacional no período de referência;

II - **Hora/máquina**: aplicável aos equipamentos cuja utilização se dá conforme demanda específica, sendo a medição realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas e comprovadas mediante registros operacionais;

III - **Quilometragem (km)**: aplicável aos serviços de transporte ou deslocamento, sendo a medição realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida, devidamente aferida e validada pela fiscalização.

- 2.2. Para os itens contratados sob regime mensal, a execução será considerada adequada mediante a **disponibilização contínua dos equipamentos em condições operacionais**, independentemente da sua utilização integral, desde que atendidas as condições pactuadas e as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE.

- 2.3. Para os itens medidos por hora/máquina e quilometragem, a execução será aferida com base na **produção efetiva**, devendo a CONTRATADA manter controles operacionais fidedignos, tais como registros de horas trabalhadas, relatórios de utilização e demais instrumentos de controle, os quais estarão sujeitos à conferência pela fiscalização.

- 2.4. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço pela CONTRATANTE, nas quais serão definidos, conforme o caso:

I - os equipamentos a serem disponibilizados;

II - os locais de execução;

III - os prazos de atendimento;

IV - as condições específicas de operação.

- 2.5. O pagamento dos serviços observará rigorosamente o regime de preço unitário, sendo vedado o pagamento por estimativa ou por mera previsão de execução, devendo sempre estar vinculado à **efetiva disponibilização ou utilização dos equipamentos**, conforme o caso, e ao respectivo ateste da fiscalização contratual.

- 2.6. Os preços unitários contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à disponibilização dos equipamentos, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas operacionais, excetuando-se apenas o fornecimento de combustível, quando expressamente previsto como responsabilidade da CONTRATANTE.

- 2.7. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza variável e operacional do objeto, permitindo maior aderência entre a execução dos serviços e o pagamento, evitando distorções financeiras, pagamentos indevidos e assegurando maior controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA ADERÊNCIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (arts. 23, 86, §2º, e 92 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os preços contratados correspondem integralmente àqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº 018/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2025, promovido pelo Município de Santa Luzia do Paruá/MA, aplicados aos quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, conforme planilha da adesão constante dos autos do processo administrativo.

3.2. A formação do valor contratual observou estritamente os preços unitários registrados na Ata, não sendo admitida alteração que implique modificação indevida dos valores originalmente registrados, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações formalmente admitidas pela legislação aplicável.

3.3. Em conformidade com o disposto no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação mantém plena aderência às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, especialmente quanto:

- às especificações técnicas dos itens;
- às condições de execução;
- às unidades de medição;
- aos preços registrados;
- às obrigações das partes.

3.4. Fica expressamente vedada qualquer alteração que descaracterize a essência do objeto registrado, incluindo modificações de especificações, quantitativos, condições operacionais ou critérios de execução que não guardem compatibilidade com a Ata de Registro de Preços, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilização dos agentes envolvidos.

3.5. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte e demais custos operacionais, excetuando-se apenas aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE no Termo de Referência e na Ata, como o fornecimento de combustível, quando aplicável.

3.6. A eventual revisão dos preços somente será admitida nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação inequívoca da ocorrência de fatos supervenientes, nos termos da legislação vigente, vedada qualquer revisão que decorra de má gestão, erro de cálculo ou riscos ordinários da atividade contratada.

3.7. A observância dos preços registrados e das condições estabelecidas na Ata constitui requisito essencial para a validade da presente contratação, sendo vedada a utilização da adesão como meio de alteração indevida do objeto ou de obtenção de condições mais vantajosas à contratada em detrimento do interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (arts. 92, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 4.328.315,88 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente à aplicação dos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 018/2025 aos quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, conforme planilha de adesão integrante do presente contrato:

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

Item	Descrição	Quant. Equipamentos	Unidade de Medição	Valor Unitário de referência	Valor Mensal (quando aplicável)	Quant. de MESES ou Quant. TOTAL (hora/km quando aplicável)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MÍNIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	MÊS	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00	12,00 (meses)	R\$ 182.400,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	MÊS	R\$ 11.454,83	R\$ 34.364,49	12,00 (meses)	R\$ 412.373,88
3	CAMINHÃO MUNCK TRUCK. CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	HORA/ MÁQUINA	R\$ 142,00	não se aplica	1.000,00 (hora/máquina)	R\$ 142.000,00
4	CAMINHÃO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOBOMBA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 MIL LITROS; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	MÊS	R\$ 12.078,50	R\$ 12.078,50	12,00 (meses)	R\$ 144.942,00
5	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA BAÚ DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	MÊS	R\$ 8.225,00	R\$ 8.225,00	12,00 (meses)	R\$ 98.700,00
6	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	MÊS	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00	12,00 (meses)	R\$ 87.000,00
7	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK. POTÊNCIA DE 158CV. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	KM	R\$ 4,50	não se aplica	7.500 (KM)	R\$ 33.750,00
8	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICA EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MÍNIMA DE 2.950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG	1	MÊS	R\$ 8.225,00	R\$ 8.225,00	12,00 (meses)	R\$ 98.700,00
9	MOTONIVELADORA PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	não se aplica	HORA/ MÁQUINA	R\$ 219,00	não se aplica	2.000 (hora/máquina)	R\$ 438.000,00
10	PÁ CARREGADEIRA PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1.800RPM. POTÊNCIA MÁXIMA BRUTA DE 105KW. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	não se aplica	HORA/ MÁQUINA	R\$ 244,00	não se aplica	2.000 (hora/máquina)	R\$ 488.000,00
11	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	não se aplica	HORA/ MÁQUINA	R\$ 170,18	não se aplica	1.500 (hora/máquina)	R\$ 255.270,00
12	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MÉDIO CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDRÁULICA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	HORA/ MÁQUINA	R\$ 264,46	não se aplica	1.500 (hora/máquina)	R\$ 396.690,00
13	TRATOR ROLO TANDER. CHAPA MOTORIZADO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	não se aplica	HORA/ MÁQUINA	R\$ 225,66	não se aplica	1.500 (hora/máquina)	R\$ 338.490,00

14	RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4M, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP. TRANSMISSÃO COM O MÍNIMO 04(QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS A RÉ E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. INCLUINDO O OPERADOR COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	HORA/MAQUINA	R\$ 204,00	não se aplica	2.000 (hora/máquina)	R\$ 408.000,00
15	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KNM COM OPERADOR COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	HORA/MAQUINA	R\$ 296,00	não se aplica	1.500 (hora/máquina)	R\$ 444.000,00
16	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CABRA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	não se aplica	HORA/MAQUINA	R\$ 240,00	não se aplica	1.500,00 (hora/máquina)	R\$ 360.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 4.328.315,88 (Quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)							

4.2. O valor acima possui natureza **estimativa**, em razão do regime de execução por **empreitada por preço unitário**, não constituindo obrigação de pagamento integral, ficando sua efetiva execução condicionada à demanda da Administração e à medição dos serviços efetivamente prestados.

4.3. A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente aferidos e atestados pela fiscalização contratual, observadas as unidades de medição previstas neste contrato e no Termo de Referência.

4.4. Os pagamentos não poderão exceder, em nenhuma hipótese, os quantitativos contratados, salvo nas hipóteses de acréscimos legais devidamente formalizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A utilização parcial dos quantitativos previstos não ensejará qualquer direito à indenização ou compensação à CONTRATADA, por se tratar de contratação sob demanda, vinculada à necessidade administrativa.

4.6. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, manutenção dos equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais custos inerentes à execução, excetuando-se apenas aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4.7. Eventuais alterações no valor contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses de:

- acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais;
- reajuste contratual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;
- reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 86, §2º, 92, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

5.2. A formalização do presente contrato deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 018/2025, condição indispensável para a validade da contratação por adesão, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A vigência contratual não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo autônoma em relação a esta, podendo ultrapassar seu prazo de validade, desde que o contrato tenha sido regularmente celebrado durante a vigência da Ata.

5.4. A eventual prorrogação do contrato dependerá de:

- demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação;

- manutenção das condições iniciais de habilitação da CONTRATADA;
- existência de disponibilidade orçamentária;
- interesse da Administração, devidamente justificado;
- observância da legislação vigente.

5.5. Em caso de prorrogação, deverão ser preservadas as condições contratuais essenciais originalmente pactuadas, admitidas apenas as alterações legalmente previstas, especialmente quanto a reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de **gestor e fiscal de contrato formalmente designados**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração.

6.2. Compete ao **gestor do contrato**:

- acompanhar a execução global do ajuste;
- adotar providências administrativas necessárias à regular execução contratual;
- promover a interlocução institucional com a CONTRATADA;
- analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos contratuais;
- controlar a vigência contratual e eventuais prorrogações;
- assegurar o cumprimento das condições pactuadas e dos objetivos da contratação.

6.3. Compete ao **fiscal do contrato**:

- acompanhar diretamente a execução dos serviços;
- verificar a conformidade dos equipamentos disponibilizados com as especificações contratuais;
- controlar e validar as medições, observando as unidades de execução (mensal, hora/máquina e quilometragem);
- registrar ocorrências, falhas e não conformidades;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- comunicar formalmente ao gestor quaisquer irregularidades verificadas;
- propor a aplicação de sanções, quando cabível.

6.4. A fiscalização exercerá controle técnico e operacional sobre a execução contratual, sem prejuízo da imediata comunicação ao gestor do contrato, podendo, sempre que necessário:

- determinar a substituição de equipamentos que apresentem falhas, inadequações técnicas ou desempenho insatisfatório;
- exigir a correção imediata de irregularidades na execução dos serviços;
- rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- suspender a execução de atividades que estejam em desconformidade com o contrato, até a devida regularização, sem prejuízo da imediata comunicação ao gestor do contrato.

6.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o livre acesso aos locais de execução e aos registros operacionais necessários à verificação do cumprimento contratual.

6.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por meio formal, admitindo-se registros em ordens de serviço, relatórios de fiscalização, notificações e outros instrumentos que assegurem a rastreabilidade das informações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO (arts. 92, 117, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização contratual, com base na efetiva execução do objeto, observadas as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, os relatórios operacionais apresentados pela CONTRATADA e os critérios de aferição definidos neste contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 018/2025.

7.2. A medição observará a unidade de execução aplicável a cada item contratado, nos seguintes termos:

I – **itens medidos por mês**: a apuração considerará a efetiva disponibilização do equipamento no período de referência, em condições adequadas de uso, operação e segurança, conforme exigido contratualmente;

II – **itens medidos por hora/máquina**: a apuração considerará a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas, conferidas e atestadas pela fiscalização;

III – **itens medidos por quilometragem**: a apuração considerará a quilometragem efetivamente percorrida na execução dos serviços, conforme registros operacionais aceitos pela fiscalização.

7.3. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme a natureza do item e sempre que exigido pela fiscalização:

- relatórios de execução;
- ordens de serviço atendidas;
- controles de horas trabalhadas;
- controles de quilometragem;
- registros de disponibilização dos equipamentos;
- demais documentos comprobatórios da execução contratual.

7.4. Nenhum pagamento será devido por mera previsão de uso, ociosidade não justificada, disponibilidade fictícia ou quantitativo não comprovado, devendo a liquidação da despesa estar sempre vinculada à efetiva execução dos serviços ou à efetiva disponibilização dos equipamentos, conforme o regime de medição de cada item.

7.5. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medição, prazos e demais condições estabelecidas no presente contrato.

7.6. Constatada irregularidade, inadequação técnica, divergência de quantitativos, falha operacional ou descumprimento contratual, a fiscalização poderá:

- glosar total ou parcialmente a medição;
- determinar a correção das inconsistências verificadas;
- rejeitar os serviços executados em desconformidade;
- suspender o encaminhamento para pagamento até a regularização.

7.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos efetivamente medidos e atestados, mediante apresentação de:

- nota fiscal/fatura correspondente;
- relatório de medição aprovado pela fiscalização;
- comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível;
- demais documentos que venham a ser exigidos pela Administração para a regular liquidação da despesa.

7.8. O pagamento observará os prazos administrativos e financeiros da CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da documentação regular, da aprovação da medição e do respectivo ateste da execução, vedado o pagamento antecipado, salvo hipótese legalmente admitida.

7.9. Os pagamentos realizados não afastam a possibilidade de revisão posterior pela Administração, inclusive para fins de apuração de erro material, pagamento indevido, inconsistência de medição ou descumprimento contratual, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada à restituição dos valores eventualmente recebidos de forma indevida, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. Na hipótese de inadimplemento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente valores devidos, nos limites necessários à cobertura de prejuízos apurados, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

7.11. A sistemática de medição e pagamento prevista nesta cláusula observará, em todos os casos, o regime de empreitada por preço unitário, a natureza estimativa do valor global contratual e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e controle da despesa pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO (arts. 92 e 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice que vier a ser expressamente definido pela Administração no instrumento contratual ou no respectivo termo aditivo, observada a legislação vigente.

8.2. O reajuste deverá preservar a equivalência econômico-financeira inicial do contrato, sendo vedada sua aplicação automática, devendo ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e analisado pela Administração, com base nos critérios legais e contratuais.

8.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

8.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com:

- demonstração analítica da variação dos custos;
- planilhas comparativas antes e depois do evento alegado;
- documentação comprobatória idônea;
- nexos de causalidade entre o fato alegado e o impacto financeiro.

8.5. Não serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro:

- variações ordinárias de mercado;
- riscos inerentes à atividade econômica;
- erro de planejamento, orçamento ou gestão da CONTRATADA;
- custos decorrentes de ineficiência operacional;
- oscilações previsíveis e usuais de insumos.

8.6. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica da Administração, sendo formalizada por meio de termo aditivo, vedada sua concessão retroativa sem a devida comprovação e instrução processual.

8.7. A repactuação de preços somente será admitida quando cabível, nos termos da legislação vigente, especialmente em contratos que envolvam custos vinculados à mão de obra com dedicação exclusiva, devendo ser devidamente comprovada e analisada pela Administração.

8.8. Em qualquer hipótese, deverão ser observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 018/2025, sendo vedada a utilização dos mecanismos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação para descaracterizar os preços registrados ou alterar indevidamente as condições originais da contratação.

8.9. A análise dos pedidos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação deverá observar os princípios da legalidade, motivação, economicidade e interesse público, sendo indeferidos aqueles que não estejam devidamente fundamentados ou que contrariem as disposições contratuais e legais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92, 104, 115, 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços nº 018/2025, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo administrativo:

- I. executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medição, condições operacionais e demais exigências estabelecidas no presente contrato e na Ata de Registro de Preços nº 018/2025;
- II. disponibilizar os veículos, caminhões e máquinas pesadas em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, conservação e desempenho operacional, aptos à imediata utilização pela CONTRATANTE;
- III. fornecer operadores e motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos ao exercício das atividades, quando exigido para o respectivo item contratado, observadas as exigências legais, técnicas e de segurança;
- IV. manter, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando sua plena operacionalidade durante toda a execução contratual;
- V. substituir imediatamente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresente defeito, falha mecânica, indisponibilidade, inadequação técnica ou desempenho incompatível com a execução dos serviços;
- VI. assegurar que os equipamentos disponibilizados atendam às capacidades mínimas, potência, características estruturais, desempenho e demais requisitos técnicos exigidos na contratação;
- VII. cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, observando os prazos, os locais de execução e as condições operacionais estabelecidas;
- VIII. responsabilizar-se integralmente pelos custos de manutenção, reposição de peças, lubrificantes, transportes internos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, excetuando-se apenas as despesas expressamente atribuídas à CONTRATANTE no Termo de Referência e na Ata, como o fornecimento de combustível, quando cabível;
- IX. responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- X. cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, trânsito, operação de máquinas e proteção ambiental aplicáveis à execução do objeto;
- XI. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento originário e na contratação decorrente da adesão;
- XII. apresentar, sempre que exigido pela fiscalização, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos necessários à liquidação da despesa;
- XIII. prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização e pela gestão contratual, bem como franquear acesso aos registros operacionais relacionados à execução dos serviços;
- XIV. manter controles operacionais idôneos e atualizados, inclusive quanto à disponibilização dos equipamentos, horas trabalhadas e quilometragem executada, conforme a natureza de cada item contratado;
- XV. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução contratual, a regularidade da prestação dos serviços ou a segurança das operações;

- XVI. não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto contratual;
- XVII. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou disponibilizações executadas em desacordo com as condições contratuais;
- XVIII. observar integralmente as determinações da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à correção de falhas, substituição de equipamentos e regularização de inconformidades;
- XIX. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos seus empregados, operadores, motoristas, prepostos e demais pessoas vinculadas à execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou funcional entre estes e a CONTRATANTE;
- XX. designar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a fiscalização e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. **Responsabilidade técnica e operacional:** A CONTRATADA responderá pela qualidade, adequação e segurança dos serviços prestados, bem como pela regularidade dos equipamentos disponibilizados, não podendo eximir-se de responsabilidade sob alegação de fiscalização pela CONTRATANTE ou de cumprimento de ordens operacionais.

9.3. **Vedação a condutas incompatíveis com a contratação**

É vedado à CONTRATADA:

- executar serviços com equipamentos em desacordo com as especificações contratuais;
- interromper a execução sem justificativa aceita pela Administração;
- substituir equipamentos por outros de padrão inferior ao contratado;
- apresentar medições incompatíveis com a execução efetiva;
- criar embaraços à atuação da fiscalização.

9.4. **Consequências do inadimplemento**

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados e de suportar eventuais glosas, retenções, substituições ou demais providências decorrentes da inexecução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92, 104, 115, 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços nº 018/2025, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo administrativo:

- I. formalizar a contratação e expedir as ordens de serviço necessárias à execução do objeto, com a devida definição dos equipamentos a serem disponibilizados, locais de execução, prazos e condições operacionais pertinentes;
- II. disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e condições administrativas necessárias ao adequado início e regular desenvolvimento da execução contratual;
- III. fornecer combustível, quando expressamente previsto para os itens contratados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e neste contrato;
- IV. designar formalmente gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente;
- V. acompanhar a execução dos serviços, promovendo o controle das ordens de serviço expedidas, dos quantitativos executados e das condições efetivas de prestação;

- VI. atestar, por intermédio da fiscalização contratual, as medições regularmente apresentadas, desde que constatada a conformidade da execução com as especificações e condições pactuadas;
- VII. rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o contrato, com a Ata de Registro de Preços, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização;
- VIII. notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimentos contratuais verificados na execução, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;
- IX. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que cumpridas as condições de medição, ateste e regularidade documental exigidas;
- X. verificar, previamente a cada pagamento, a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como os demais documentos exigíveis à liquidação da despesa;
- XI. aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XII. apreciar e decidir, na forma da lei e do contrato, os pleitos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, prorrogação e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA;
- XIII. adotar as providências administrativas necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, nos casos admitidos pela legislação vigente;
- XIV. assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à cobertura das despesas decorrentes da execução contratual, observadas as regras de planejamento e execução orçamentária;
- XV. registrar, por intermédio da gestão e da fiscalização, as ocorrências relevantes da execução contratual, de forma a garantir a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada instrução dos autos;
- XVI. prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto à execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes ao contrato;
- XVII. comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, alterações operacionais, redefinições de prioridades, necessidade de remanejamento de frentes de serviço ou outras providências administrativas que impactem a execução do objeto;
- XVIII. receber provisória e definitivamente os serviços, por meio da fiscalização competente, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no presente contrato;
- XIX. zelar pela regularidade, legalidade e eficiência da execução contratual, adotando as medidas necessárias à prevenção de pagamentos indevidos, superfaturamento, medições inconsistentes ou qualquer irregularidade que comprometa o interesse público;
- XX. observar, na condução da execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e motivação dos atos administrativos.

10.2. Limites da responsabilidade da CONTRATANTE

A atuação da CONTRATANTE na gestão e fiscalização do contrato não transfere a ela a responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil atribuída à CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto e pela regularidade dos serviços prestados.

10.3. Cooperação institucional e boa-fé contratual

A CONTRATANTE deverá atuar de forma colaborativa e transparente na condução do ajuste, adotando as providências administrativas que lhe competem para assegurar a execução regular do objeto, sem prejuízo da prerrogativa de fiscalização, controle e aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Fica **vedada a subcontratação, total ou parcial**, do objeto do presente contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas, em conformidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 018/2025, no Termo de Referência e neste contrato.

11.2. A vedação de subcontratação fundamenta-se na natureza do objeto, na necessidade de controle direto da execução contratual e na manutenção da aderência às condições da contratação originária, especialmente quanto à capacidade técnica, operacional e à responsabilidade integral da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a transferência de responsabilidades, obrigações ou encargos a terceiros, ainda que de forma indireta.

11.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Para a presente contratação, **não será exigida garantia contratual**, nos termos da legislação vigente e conforme avaliação administrativa constante dos autos do processo.

12.2. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se:

- na natureza do objeto contratado;
- no regime de execução por empreitada por preço unitário;
- na existência de mecanismos suficientes de controle e mitigação de riscos previstos no processo, especialmente fiscalização contratual permanente, medição por execução efetiva, possibilidade de glosa, aplicação de sanções administrativas e substituição de equipamentos inadequados;
- nas condições específicas da contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025, sem prejuízo da responsabilização integral da CONTRATADA pela fiel execução do objeto.

12.3. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta, limita ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto:

- ao cumprimento integral das obrigações assumidas;
- à execução regular do objeto;
- à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros;
- à sujeição às sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e rescisão contratual, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela adequação dos equipamentos disponibilizados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da execução do contrato, independentemente da exigência de garantia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de qualquer infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, sujeitá-la-á às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras consequências legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos legalmente previstos.

13.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, assim entendidas aquelas que não resultem prejuízo relevante à execução contratual, ao interesse público ou à Administração, e desde que não haja reincidência.

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra sanção administrativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.5. A multa administrativa poderá incidir, especialmente, nas seguintes hipóteses:

- I. atraso injustificado na disponibilização dos equipamentos ou no atendimento das ordens de serviço;
- II. execução do objeto em desacordo com as especificações contratuais;
- III. não substituição de equipamento inadequado, defeituoso ou inoperante no prazo determinado pela fiscalização;
- IV. apresentação de medição incompatível com a execução efetiva dos serviços;
- V. descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, operacionais, trabalhistas, fiscais ou documentais;
- VI. paralisação injustificada da execução contratual;
- VII. recusa injustificada em cumprir determinações da fiscalização ou da gestão contratual;
- VIII. subcontratação vedada ou transferência indevida da execução do objeto a terceiros.

13.6. A multa administrativa será aplicada segundo os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração e extensão do prejuízo causado, sem prejuízo da possibilidade de compensação com valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, após regular apuração administrativa.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações graves, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver inadimplemento relevante, resistência injustificada à execução contratual, reincidência ou comprometimento da regularidade da contratação.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas, assim definidas em lei, especialmente quando caracterizada fraude, dolo, má-fé, prática de ato ilícito grave ou conduta que comprometa a integridade da contratação ou da Administração.

13.9. A aplicação de qualquer sanção administrativa deverá ser precedida da instauração do respectivo procedimento, com a devida notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa e produção das provas que entender cabíveis, observando-se os prazos e ritos legalmente aplicáveis.

13.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui:

- a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros;
- a possibilidade de rescisão contratual;
- a adoção de medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- a glosa ou retenção de valores, quando juridicamente admitida.

13.11. A reincidência, a extensão do dano, o prejuízo à continuidade dos serviços públicos, a má-fé da CONTRATADA, a vantagem auferida indevidamente e a repercussão da conduta sobre o interesse público serão considerados na dosimetria da sanção.

13.12. As sanções aplicadas deverão ser devidamente motivadas e registradas nos autos do

processo administrativo, com indicação precisa dos fatos apurados, da norma violada e da penalidade imposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (arts. 6º, XXIII, 18 e 92 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

- I. Gestão/Unidade: SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
- II. Fonte de Recursos: 1.500.00 – Próprio
- III. Programa de Trabalho: 2053 – Manutenção da Sec. de Obras e Infraestrutura
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14.2. A execução do presente contrato fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

14.3. Em caso de prorrogação contratual ou execução em exercícios financeiros subsequentes, a Administração deverá assegurar a correspondente dotação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar condições operacionais adequadas para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, visando à execução regular, contínua e eficiente dos serviços públicos vinculados à manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município.

15.2. Constituem resultados pretendidos com a execução do presente contrato:

- I. garantir a continuidade dos serviços essenciais de manutenção, recuperação e conservação de vias urbanas e rurais, evitando paralisações decorrentes da insuficiência de equipamentos;
- II. ampliar a capacidade operacional da SEINFRA, mediante a disponibilização de veículos, caminhões e máquinas pesadas compatíveis com a demanda administrativa;
- III. conferir maior celeridade, eficiência e previsibilidade à execução de obras, serviços de infraestrutura e atendimentos emergenciais;
- IV. reduzir o risco de descontinuidade administrativa e de comprometimento da prestação dos serviços públicos, especialmente em situações de maior criticidade operacional;
- V. assegurar maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, mediante utilização de solução contratual economicamente vantajosa e tecnicamente aderente à necessidade da Administração;
- VI. propiciar melhores condições de planejamento, gestão e controle da execução dos serviços, com reflexos positivos na produtividade institucional da SEINFRA;
- VII. contribuir para a melhoria das condições de mobilidade, trafegabilidade, segurança e conservação da infraestrutura pública municipal;
- VIII. permitir resposta mais eficiente às demandas da população e às necessidades operacionais do Município, especialmente no âmbito das ações de obras, manutenção viária e intervenções emergenciais.

15.3. Os resultados pretendidos serão aferidos pela Administração mediante o acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto:

- à efetiva disponibilização dos equipamentos contratados;
- ao cumprimento das ordens de serviço expedidas;
- à regularidade da execução dos serviços;
- à adequação dos equipamentos às necessidades operacionais da SEINFRA;
- à redução de falhas, interrupções e insuficiências na prestação dos serviços de

infraestrutura.

15.4. A definição dos resultados pretendidos observa o interesse público subjacente à contratação e constitui parâmetro relevante para a gestão, fiscalização e avaliação da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste contrato, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações de inadimplemento contratual, interesse público superveniente, impossibilidade de execução, caso fortuito, força maior e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

16.2. Constituem, dentre outras hipóteses legalmente cabíveis, motivos para a extinção do contrato:

- I. o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II. a paralisação injustificada da execução dos serviços;
- III. a execução do objeto em desacordo com as especificações contratuais, com a Ata de Registro de Preços nº 018/2025, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização;
- IV. a subcontratação vedada, total ou parcial, do objeto contratual;
- V. a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
- VII. caso fortuito ou força maior que inviabilizem a continuidade da execução contratual.

16.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida, quando exigido pela legislação aplicável, da instauração do respectivo procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A extinção do contrato não exonera a CONTRATADA das responsabilidades assumidas durante sua execução, especialmente quanto:

- à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros;
- ao pagamento de multas eventualmente aplicadas;
- às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da execução contratual;
- à devolução de valores recebidos indevidamente, quando apurado pagamento sem lastro na execução.

16.5. Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços, inclusive contratação emergencial, se cabível, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções pertinentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AOS DOCUMENTOS INTEGRANTES (arts. 89, 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O presente contrato vincula-se, para todos os fins, ao Processo Administrativo nº 1065/2026-SEINFRA, à Ata de Registro de Preços nº 018/2025, ao Pregão Eletrônico nº 010/2025, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, ao Termo de Referência – TR, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem o procedimento de adesão.

17.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que fundamentaram a contratação, especialmente aqueles que demonstram a compatibilidade do objeto, a regularidade do procedimento, a composição dos preços, os quantitativos contratados e as condições de execução.

17.3. Em caso de divergência entre as disposições contratuais e os documentos que lhe dão

suporte, prevalecerá a interpretação mais compatível com a Lei nº 14.133/2021, com a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 e com o interesse público, sem prejuízo da necessidade de formalização do devido ajuste, quando cabível.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Controladoria e da Procuradoria do município de Timon, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, 17 de março de 2026.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

MARCEL ALMEIDA SOARES
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA
CONTRATANTE

 IGOR SILVA

CRUZ:80863000304

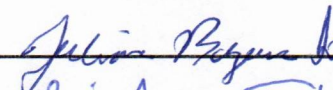
Assinado de forma digital por IGOR
SILVA CRUZ:80863000304

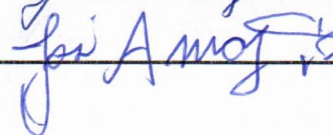
Dados: 2026.03.17 15:10:40 -03'00'

MG. EMPREENDIMENTOS LTDA.

Igor Silva Cruz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -  Juliana Bezerra Lima 660.017.063-87

2 -  Jéssica Amorim - CPF - 096.312.403-04

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 02/2026-SEINFRA

Processo Administrativo nº 1065/2026-SEINFRA

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII, 11, 18, 23 e 82 a 86

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: MG. EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ da contratada: 18.224.783/0001-52

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, com operador/motorista, conforme o caso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, em conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 018/2025 (Órgão Gerenciador: P.M. Santa Luzia do Paruá-MA)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1030 – Terraplanagem em vias públicas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00 - Próprio

Data da Assinatura: 17.03.2026

Valor do Contrato: 4.328.315,88 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0450/2026**

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA torna público, para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preço nº 024/2025, resultante do **Pregão Eletrônico – SRP nº 023/2025**, realizado pelo Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos, destinadas a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e dos consultórios odontológicos vinculados à rede municipal de saúde.

Fornecedor: **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 28.973.504/0001-07. Valor global: **R\$ 883.381,30 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**.

Fundamento legal: art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon-MA, 09 de abril de 2026.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 008/2026 - SEMAG****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003A/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2025- SEMAG**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 07.191.969/0001-36

OBJETO: Aquisição de água mineral de 20L (Galão) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)

VIGÊNCIA: De 09 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 09 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 007/2026 - SEMAG****ADESÃO A ATA SRP Nº 081/2025 - SEAD****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3183/2025**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: MANNUS TUR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.018/0001-03

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, tais como: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de Passagens Terrestres no âmbito estadual que visa atender as necessidades preclusivas do município de Timon - MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

VALOR TOTAL: R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos e reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.33.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 08 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 02/2026-SEINFRA****Processo Administrativo nº 1065/2026-SEINFRA**

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII, 11, 18, 23 e 82 a 86

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: MG. EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ da contratada: 18.224.783/0001-52

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, com operador/motorista, conforme o caso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, em conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 018/2025 (Órgão Gerenciador: P.M. Santa Luzia do Paruá-MA) **Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 1030 – Terraplanagem em vias públicas. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **Fonte de Recurso:** 1.500.00 - Próprio **Data da Assinatura:** 17.03.2026

Valor do Contrato: 4.328.315,88 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025****Processo Administrativo nº 0661/2026**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal Lei nº. 14.133/2021**Pregão Eletrônico nº 017/2024.**

Ata: O presente Aditivo destina-se ao acréscimo de 25% do quantitativo e prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 018/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reprodução de cadernos para atender o Programa Educar pra Valer que atende alunos do Ensino Fundamental do 5º ano pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Timon.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA inscrito sob o CNPJ nº 04.135.560/0001-04.

Valor total: R\$ 235.047,50 (duzentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: FUNDEB

Função Programática: 12.361.1014.2214.000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 09 de abril de 2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, com início da vigência a partir do vencimento do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025****Processo Administrativo nº 0660/2026**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal Lei nº. 14.133/2021**Pregão Eletrônico nº 017/2024.**

Ata: O presente Aditivo destina-se ao acréscimo de 25% do quantitativo e prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 017/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reprodução de cadernos para atender o Programa Educar pra Valer que atende alunos do Ensino Fundamental do 1º e 2º ano pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Timon.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: JLB PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito sob o CNPJ nº 26.314.540/0001-33.

Valor total: R\$ 316.949,75 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: FUNDEB

Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 09 de abril de 2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, com início da vigência a partir do vencimento do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2025 – SEMDES. Objeto:**

Acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, visando à adequação da execução contratual às necessidades da Administração, referente ao fornecimento de materiais (brinquedos).

Fundamentação Legal: Artigos 57, II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** A1 DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 24.546.757/0001-43. **Valor do Acréscimo:** R\$ 26.558,18 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). **Data da Assinatura:** 04/03/2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato e no Extrato de homologação/adjudicação do CONTRATO Nº 019/2026, Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2026, Processo Administrativo nº 0336/2026/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 06 de abril de 2026, Edição nº 3.393-A, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Valor total: R\$ 83.955,36 (Oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Leia-se:

Valor total: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No CONTRATO Nº 005/2026 – FMS/SEMS publicado no Diário Timon de 24 de fevereiro de 2026, Pág. 3. Oficial do Município de entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, e ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.577.401/0001-22 órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Onde se lê: Data de assinatura 13 de fevereiro de 2026.

Leia se: Data de assinatura 12 de fevereiro de 2026.



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160. CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PORTARIA Nº 04/2026 – SEINFRA

Timon, 17 de março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO Nº 02/2026-SEINFRA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 02/2026-SEINFRA**.

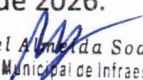
FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 17 de março de 2026.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.

**SEMED****PORTARIA Nº 517/2026 – GAB/SEMED** TIMON-MA, 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de Locação de Imóveis da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
015/2026	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARQUE ALVORADA
016/2026	ADALTO FREITAS BARBOSA
017/2026	PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
018/2026	INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SRA. DAS DORES
019/2026	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TIMON-ACITI

Matrícula	Servidor
919099	REGIA MARIA BEZERRA COUTO – GESTOR
1443289	NAYARA GOMES LEAL- FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 006/2026 – GP

SEINFRA**PORTARIA Nº 04/2026 – SEINFRA** Timon, 17 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2026-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições

anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 02/2026-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 17 de março de 2026.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 – GP

AGERT**PORTARIA Nº 019/2026-AGERT, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

Designa servidor para responder como Coordenação de Normatização de Saneamento Básico da AGERT.

O Diretor-Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Timon-AGERT, no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2025, e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, e

CONSIDERANDO que o servidor ocupante do cargo de Coordenador de Normatização de Saneamento Básico da AGERT, gozará férias no período de 01 a 30 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência da delegação de competências e responsabilidade no âmbito da AGERT;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Ozando Mariano de Moura**, Coordenador Jurídico, Portaria nº 0329/2025-GP, para acumular e responder como **Coordenador de Normatização de Saneamento Básico** da AGERT, até 30/04/2026, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Timon/MA, 06 de abril de 2026.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 0320/2025-GP

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ASSUNTO: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026-SEINFRA, REF. À ATA Nº 018/2025 (Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1065/2026-SEINFRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, com operador/motorista, conforme o caso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, em conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 018/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de Adesão de Registro de Preços em epígrafe, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, com operador/motorista, conforme o caso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de **R\$ 4.328.315,88 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**, em favor da pessoa jurídica **MG. EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 18.224.783/0001-52, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, autuado no processo administrativo nº 1065/2026-SEINFRA. Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 17 de março de 2026.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 – GP



Praca Sao José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/